



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 165.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 165.º

(...)

Os artigos 3.º, 19.º-B, 39.º, 43.º-C, 43.º-D, 45.º, 46.º e 59.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 45.º

(...)

1 – (...)

2 – Aos imóveis que preencham os requisitos a que se refere o número anterior são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, e o imóvel se



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

destine a habitação própria e permanente ou a arrendamento para habitação própria;

c) [Revogado]

d) Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1, desde que o imóvel se destine a habitação própria e permanente ou a arrendamento para habitação própria.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - [Revogado]

8 - (...)

9 - (...)

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

A presente proposta de alteração limita os benefícios fiscais atribuídos em sede de IMI e IMT para os imóveis que, tendo sido alvo de reabilitação urbana, se destinem à habitação própria e permanente ou ao arrendamento para habitação própria.